

PIN4PAY MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 15.814.327/0001-74

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2024

Ata da assembleia Geral Extraordinária da empresa PIN4PAY MEIOS DE PAGAMENTO S.A., realizada em 25 de Outubro de 2024 às 10:00 horas.

Ordem do dia: Registrar o encerramento das Filiais da PIN4PAY MEIOS DE PAGAMENTO S.A. e renovar o mandato do diretor administrativo. No dia 25 do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Sociedade Anônima PIN4PAY MEIOS DE PAGAMENTO S.A., sita à Rua Quintino Bocaiuva, nº 283 - Vila Santa Catarina, CEP: 13.466-300, inscrita no CNPJ: 15.814.327/0001-74, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, a qual compareceu o acionista: Sr. YURI ROCHA GONÇALVES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/12/1989, empresário, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Abrão, 1610, Bairro: Cidade Kemel, Ferraz de Vasconcelos SP CEP: 08.542-140 portador da Carteira de Identidade RG nº 46382458 e do CPF nº 400.220.278-07. Que Integraliza 100% do Capital da Sociedade Anônima. Portanto foi alcançado o Quorum para se efetivar esta assembleia, que se faz com o objetivo de discutir e deliberar sobre a ordem do dia. Esteve Presente o Diretor Administrativo, Sr. CESAR HENRIQUE GONÇALVES, brasileiro, solteiro, nascido em 26/12/1977, empresário, residente e domiciliado à Rua Tamoio, nº 40, APTO 141, Vila Santa Catarina, CEP: 13.466-250, Americana / SP portador da Carteira de Identidade RG nº 33.067.470-5 expedida em 09/05/1995 e do CPF nº 275.230.078-64; Irá presidir a reunião, o Sr. YURI ROCHA GONÇALVES, que convidou a mim, CESAR HENRIQUE GONÇALVES, para secretariá-la, no que acedi, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos: a) O Presidente fez ampla exposição da situação da sociedade e da necessidade de se encerrar suas filiais relacionadas abaixo: Filial 1 Localizada no endereço Rua Quintino Bocaiuva, nº 283, Vila Santa Catarina, CEP: 13.466-300, Americana SP NIRE 3590609048-1, CNPJ 15.814.327/0002-55. Filial 2 Localizada no endereço Rua Floriano Peixoto, nº 384, Centro, CEP: 13.450-022, Santa Bárbara d' Oeste SP NIRE 3590609047-3, CNPJ 15.814.327/0003-36. Filial 3 Localizada no endereço Rua Floriano Peixoto, nº 384, sala 02, Centro, CEP: 13.450-022, Santa Bárbara d' Oeste SP NIRE 3590626063-8, CNPJ 15.814.327/0005-06. Filial 4 Localizada no endereço Rua Floriano Peixoto, nº 384, sala 03, Centro, CEP: 13.450-022, Santa Bárbara d' Oeste SP NIRE 3590645130-1, CNPJ 15.814.327/0006-89. Posta em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. b) Fica eleito para um novo mandato como DIRETOR ADMINISTRATIVO o Sr. CESAR HENRIQUE GONÇALVES, por um período de mais 3 anos a contar da data desta assembleia, sendo então o mandato de 25/10/2024 até 24/10/2027. c) Tendo em vista a deliberação acima, decide o acionista reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual ficará arquivado na sede da Companhia à disposição dos interessados e que passará a vigorar com a redação constante do ANEXO I desta Ata, autenticado pela mesa. d) Feita a leitura da proposta da Diretoria, pelo PRESIDENTE colocou-se a matéria em discussão com o escopo de que os interessados se manifestassem. Transcorrido o tempo de 2 minutos nenhum dos presentes posicionaram em relação ao tema em tela. Assim, a proposta foi submetida a votação, aprovada, com unanimidade e sem quaisquer vedações. A palavra foi concedida àquele que dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse social. Não existindo manifestações, o PRESIDENTE encerrou esta Assembleia Geral Extraordinária, que foi lavrada na presente ata, lido este instrumento assinam. Americana - SP 25 de Outubro de 2024 **Cesar Henrique Gonçalves** - (Diretor Administrativo); **Yuri Rocha Gonçalves** - (Acionista, Diretor Comercial, Diretor Financeiro); **Kallil Saleh El Kadri Neves** - Visto Advogado - OAB/SP 321.445. Jucesp nº 437.764/24-2 em 11/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **ANEXO I - ESTATUTO DA PIN4PAY MEIOS DE PAGAMENTO S.A. SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - CNPJ/MF nº 15.814.327/0001-74; CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:** Art. 1º - Sob a denominação de PIN4PAY MEIOS DE PAGAMENTO S.A., fica constituída uma sociedade anônima que possui quatro filiais, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis. Matriz registrada no CNPJ 15.814.327/0001-74, localizada no endereço Rua Quintino Bocaiuva, nº 283 - Vila Santa Catarina, CEP: 13.466-300. Art. 2º - A sociedade é sediada nesta cidade, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria. Art. 3º - Constitui objeto da sociedade de suas filiais EMPRESA DE MEIOS DE PAGAMENTO E FACILITADORA DE PAGAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INTERMEDIÇÃO BANCÁRIA, VENDA DE TICKETS, INGRESSOS E COBRANÇA EXTRAJUDICIAL. Art. 4º - A duração da sociedade e de suas filiais será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal. Art. 5º - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES:** Art. 6º - O capital será de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias e ao portador, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cada uma, totalmente subscritas e integralizadas no ato e assim distribuídas: O sócio YURI ROCHA GONÇALVES, subscrive 3.000.000 (três milhões) de ações no valor de R\$1,00 (um real) cada, no total de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), integralizados em moeda corrente do país. **Sócios - Ações - % - Valor:** YURI ROCHA GONÇALVES - 3.000.000 - 100% - R\$3.000.000,00; total - 3.000.000 - 100% - R\$3.000.000,00. § 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgar conveniente, e da seguinte forma: a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral. § 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações. § 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. § 4º - As ações, ou eventualmente suas cauteias representativas, serão assinadas pelos diretores qual cabe, isoladamente, independentemente, individualmente a ser exercida tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, autorizado o uso do nome empresarial sendo - lhes vedado o seu uso para fins estranhos tais como endosso e avais de favor, carta de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável individualmente pelos compromissos assim assumidos, o sócio que a eles tiver dado causa ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. Art. 7º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais. Art. 8º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Art. 9º - A Diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor Administrativo, sendo admitida a cumulação de cargos. Art. 10 - Os diretores, individualmente, ou em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência. Art. 11 - A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade. § 1º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Art. 12 - O mandato dos diretores vigorará da data em que eles e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados. § 1º - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou outro qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata da assembleia que o elegeu. § 2º - Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria. § 3º - Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso. § 4º - O quórum mínimo para deliberações é de 2 (dois) diretores. § 5º - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata. Art. 13 - Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente. **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL:** Art. 14 - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei. Parágrafo único - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação. Art. 15 - Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Art. 16 - Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exhibirão o recibo de depósito de suas ações. Art. 17 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo único - A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL:** Art. 18 - O Conselho Fiscal, quanto instalado, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Art. 19 - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. Art. 20 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará sua remuneração. Art. 21 - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, à sua posse será condicionada a assinatura do termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VI - DOS FUNDOS SOCIAIS E DOS DIVIDENDOS:** Art. 22 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais. Art. 23 - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando decair de ser obrigatório; b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. Art. 24 - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral. Art. 25 - Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:** Art. 26 - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro de 2012. Art. 27 - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta: especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade. Art. 28 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior. Art. 29 - São parte da Diretoria Diretor-administrativo - Cesar Henrique Gonçalves, Diretor financeiro e comercial - Yuri Rocha Gonçalves, todos já qualificados anteriormente e com mandato de 3 (três) anos. Art. 30 - Fixados os honorários dos diretores, à razão de R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais) mensais para cada um. Finda a leitura dos estatutos, o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando, em três (3) vias, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes. Americana, 25 de Outubro de 2024. **Yuri Rocha Gonçalves** - (Diretor Comercial, Diretor Financeiro); **Cesar Henrique Gonçalves** - Diretor Administrativo; **Kallil Saleh El Kadri Neves** - Advogado - OAB/SP 321.445.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>